

RESOLUÇÃO Nº 36, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera o artigo 2º da Resolução nº 24/2020 que dispõe sobre a inscrição das ILPI's no Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso no período de calamidade pública municipal e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS E CIDADANIA DO IDOSO** no uso das atribuições elencadas na Lei Municipal nº 2.373/2011 e considerando,

A Lei Federal nº 10741/2003 Estatuto do Idoso;

A Lei Municipal nº 2.373/2011 que institui o Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso;

O Decreto Municipal nº 9.234, de 12 de maio de 2020, que reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território do Município de Novo Hamburgo para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), adere o Sistema de Distanciamento Controlado estabelecidas no Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e dá outras providências;

A Nota Técnica ANVISA nº 05/2020 e a Portarias SES Nº 289/2020 e 352/2020 que dispõem sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle ao novo coronavírus a serem adotadas pelas Instituições de Longa Permanência de Idosos (ILPIs);

Que estas Portarias trouxeram a obrigação de todas as Instituições de Longa Permanência para Idosos elaborarem um Plano de Contingência, baseado em sua realidade local, contemplando no mínimo adequação estrutural, processos de trabalho, identificação de forma sistemática do monitoramento da saúde dos seus residentes e funcionários, além de condutas para visitantes;

Que uma das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos e Cidadania do Idoso é realizar a fiscalização destas ILPIs para a emissão do Atestado de Pleno e Regular funcionamento e que a mesma não está ocorrendo em cumprimento a Resolução 24/2020/CMDCI, de 13 de maio de 2020, que suspendeu estas visitas de fiscalização até 31/12/20 em virtude da Pandemia Covid-19;

A necessidade de retomada destas visitas de fiscalização, principalmente nas ILPIs novas e naquelas que houver alguma denúncia.

Considerando as deliberações da plenária extraordinária do dia 02 de dezembro de 2020 – ata 55/2020;

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o artigo 2º da Resolução 24/2020/CMDCI, de 13 de maio de 2020, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º. ESTABELECEER que, enquanto perdurar o estado de calamidade pública municipal, a Comissão de Fiscalização deste Conselho realizará visitas *in loco* nas instituições de longa permanência para idosos (ILPI’s) em caso de denúncia e nas instituições que realizaram a entrega da documentação completa ao Conselho em conformidade com a Resolução no 10/2018 do CMDCI.

§ 1º. Todas as ILPI’s deverão realizar a entrega de documentos ao CMDCI por e-mail com a finalidade de prevenir a propagação do COVID19.

§ 2º. Os integrantes da Comissão de Fiscalização deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s – disponibilizados pelo Poder Executivo e em conformidade com as normativas e protocolos de segurança vigentes.

§ 3º. Fica permitida a emissão de atestados de pleno e regular funcionamento as ILPI’s que atenderem o disposto na Resolução no 10/2018 do CMDCI e os critérios da visita *in loco* realizada pela Comissão de Fiscalização.”

Art. 2º. Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Loreni Maria Rosa Pereira

Presidente do CMDCI